



03

O presente documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em www.tre.org.br, no endereço 32.03v1B.

Para obter o código de verificação, digite na barra de endereços do navegador: <http://www.tre.org.br/A6748569161E7F4A9D8E810599>.



A presente Emenda ao Substitutivo do **PROJETO DE LEI Nº 389/21** tem por objeto estender a pessoa que tiver doadora, por si ou por seu responsável, de seus órgãos corporais para fins de transplante médico, a concessão de gratuidade dos serviços de cremação de corpos humanos. Atualmente pela **LEI Nº 11.479, DE 13 DE JANEIRO DE 1994**, já dispensa do pagamento devido ao outro Serviço Funerário Municipal, menos cremação.

Permitindo que familiares ou responsáveis possam optar pela CREMAÇÃO.

Espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em 15 de julho de 2021

PAULO FRANGE
Vereador
Líder do PTB na CMSP